



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD CD 5975/2024.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de botas e cintos para o Grupo Especial de Segurança. Autoriza.

Interessado(a): Secretaria de Segurança Institucional

I. A Secretaria de Segurança Institucional requer a contratação direta, por dispensa de licitação, conforme especificações contidas no documento de formalização da demanda (*doc. 01*), para aquisição de botas e cintos para o Grupo Especial de Segurança (GES), com a empresa **Next Soluções Integradas Ltda., CNPJ: 39.757.934/0001-08** (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo):

Next Soluções Integradas Ltda. CNPJ 39.757.934/0001-08				
ITEM	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cinto	25	R\$ 345,90	R\$ 8.647,50
2	Bota tática	46	R\$ 369,90	R\$ 17.015,40
Total				R\$ 25.662,90

II. Em justificativa para a aquisição, a unidade assim se manifesta:

"A contratação busca atender a Resolução do CNJ nº 379, de 15 de março de 2021, que disciplina o uso e o fornecimento de acessórios de uniforme e acessórios de identificação visual para os Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário

Ademais, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do Ato nº 165, de 7 de junho de 2024, dispõe sobre a política e a estrutura de segurança e a ativação do Grupo Especial de Segurança (GES). Dessa forma, a aquisição de acessórios de uniforme táticos torna-se imprescindível para o cumprimento da norma supracitada

A padronização visual proporcionada pelos itens táticos desempenha um papel fundamental na eficiência operacional do Grupo Especial de Segurança da Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Além de garantir uma identificação imediata e inequívoca dos agentes, a uniformidade reforça a coesão entre os membros da equipe. Essa padronização é essencial não apenas para a imagem institucional, mas também para assegurar que os agentes atuem com maior segurança e eficácia, especialmente em operações ostensivas que serão realizadas pelo GES".

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a Secretaria de Segurança Institucional exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a vários fornecedores, obtendo 03 (*três*) cotações, tendo escolhida a empresa que ofertou o **menor preço**.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 25.662,90** a serem executados integralmente no exercício de 2024.

V. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2024, observa o limite para contratação, estando os itens enquadrados no catálogo de materiais do Governo Federal (*doc. 13*) nas **classes 4240 (cinto) e 8430 (bota segurança)**. Ressalte-se que, embora componham o uniforme do Grupo Especial de Segurança (GES), não se somam as aquisições das demais vestimentas anteriormente adquiridas, camisa e calça tática (**classe 8415**), PROAD 5812/2024 e, a serem adquiridos, coldres (**classe 8465**) e acessórios modulares, PROAD 6012/2024, por serem de diferentes classes. A confecção de togas para magistrados, contratada através do PROAD 4705/2024, também se diferencia pelo CATMAT (**classe 8405**), e, dessa forma, não influi nas contratações supracitadas.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme SICAF e certidões anexas. Foi apresentada pela empresa, em conjunto com a respectiva proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021*).

VII. Examinados os aspectos legais que envolvem esse tipo de contratação, constatou-se, porém, a existência de *Ocorrências Impeditivas Indiretas* no registro da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

VIII. Essa atual situação da empresa NEXT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. no SICAF decorre do seu (*possível*) vínculo com a empresa STARK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. CNPJ: 46.209.139/0001-40 que se encontra impedida de licitar e contratar com a

União por atos do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha e da Justiça Federal de 1ª Instância de Rondônia (doc. 9).

IX. Infere-se, contudo, do próprio SICAF (doc. 11) que o (único) sócio/Administrador da empresa NEXT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (Sr. KEVYN MATHEUS DE OLIVEIRA COUTO) difere do (também único) sócio da empresa STARK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (Sr. FRANKLIN PATRICK VIEIRA FRANCA), e que o vínculo societário entre eles, teria sido desfeito em **04/05/2023** (conforme SICAF, doc. 9 - "responsável legal inativo"), **antes mesmo do prazo inicial das penalidades aferidas a empresa STARK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.** (datadas de fevereiro/2024).

X. A proximidade entre as duas empresas passa a recair, aparentemente, apenas em possuírem o mesmo CNAE/ramo de atividade econômica principal "Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente" e terem suas sedes na cidade de Goiânia/GO (doc. 12): Av. Nazareth, nº 262, Bairro Jardim Guanabara (NEXT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.) e Rua 1040, nº223, Bairro/Setor Pedro Ludovico (STARK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.)

XI. Pelas informações disponíveis nos autos, carece esta Ordenadoria da Despesa, de maiores e mais robustos elementos para concluir que a empresa NEXT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (Data de abertura: 12/11/2020) foi criada e opera com o propósito de burlar a sanção de impedimento de licitar e contratar com o poder público, aplicada à empresa STARK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (Data de abertura: 29/04/2022), ou situação inversa, uma vez que não há registro de impedimento de licitar da empresa NEXT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. que coincida e pudesse resultar na abertura da empresa STARK SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (doc. 10), para aquela finalidade.

XII. Fiscais da futura contratação indicados no documento 01, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023. da Presidência deste Tribunal.

XIII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

XIV. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **NEXT Soluções Integradas Ltda. (CNPJ 39.757.934/0001-08)** e a emissão de notas de empenho, em seu favor, no valor de **R\$ 25.662,90**.

XV. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada;

XVI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa